

**Processo nº 726364**

**Natureza: Prestação de Contas Municipal**

**Jurisdicionado: Município de Resplendor**

**Responsável: Almir de Souza Muniz**

**Exercício Financeiro: 2006**

Trata-se da prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo Municipal de Resplendor, relativa ao exercício financeiro de 2006, analisada no estudo técnico de fls. 03/26.

À vista das irregularidades apuradas, o então relator, Conselheiro em exercício Gilberto Diniz, determinou a citação do responsável, fl. 28, após o que veio aos autos a informação do seu falecimento, fl. 30 e 34.

Determinado o encaminhamento dos autos ao Ministério Público, fl.33, com a redistribuição a este relator, fl. 36, o *Parquet* opinou pela emissão de parecer prévio pelo arquivamento do processo com a remessa à Câmara Municipal, com a finalidade de ser promovida a extinção do processo sem resolução do mérito.

Tendo em vista o entendimento assentado na recente sessão do Pleno de 12/12/12, nos autos do processo nº 685606, de que o Tribunal de Contas deverá examinar as contas do responsável falecido, emitindo o competente parecer prévio, garantindo o contraditório e a ampla defesa aos seus sucessores, encaminho os autos à **Coordenadoria de Apoio à Primeira Câmara**, a fim de que seja realizada a citação dos sucessores lançados na certidão de óbito de fls. 34, para, querendo, apresentarem defesa quanto aos fatos apontados no relatório técnico de fls. 03/26, no prazo de 30 (trinta) dias. A citação deverá ser acompanhada de cópia do relatório técnico.

Manifestando-se o responsável, encaminhem-se os autos à Unidade Técnica. Transcorrido o prazo *in albis*, venham conclusos.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2013.

Cláudio Couto Terrão

Conselheiro Relator